ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 187/81.

Espécie do Expediente : "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO OS LOTES DA FIRMA BOLOGNESI ENGENHARIA LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO MORADA DAS COLINAS, POR UM PRAZO DE CINCO ANOS".

Proponente : EXECUTIVO MUNICIPAL.

Data de entrada 28 / MAIO / **19**81.

Protocalado sob N.º 1063 fls.13.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, 01.06.81, o presente projeto baixou às comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos; Obras e Serviço Público. (ass.).

Em sessão ordinária, em 08.06.81, o presente projeto foi aprovado por 6 votos favoráveis e 5 abstenções. (ass.).

Graf. Güntzel - Guaíba

PLE 187/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017208 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F6A70354D572105AFBFBAA70821D4D7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 187/81

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO OS LOTES DA FIRMA BOLOGNESI ENGENHARIA LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO MORADA DAS COLINAS, POR UM PRAZO DE CINCO ANOS.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar mediante decreto, do imposto territorial urbano, os lotes de propriedade da firma Bolognesi Engenharia localizados no loteamento Morada das Colinas, por um prazo de cinco anos.

Parágrafo único - A isenção atingirá a todos os lotes remanescentes, de propriedade da empresa não negociados até a data de publicação da presente Lei.

ART.2º - A firma Bolognesi Engenharia, em contra-partida, assinará termo de compromisso, comprometendo-se a executar o asfaltamento e serviços complementares na Avenida Marechal Castelo Branco numa extensão de 1.100 m.

Parágrafo único - Caso a firma beneficiada não cumpra o estabelecido, ficará sem efeito o benefício concedido.

ART.3º - O asfaltamento e serviços complementares objeto do artigo 2º da presente Lei, serão iniciados logo após a concessão da isenção e assinatura do termo de compromisso de execução das obras, que deverá conter a relação completa e individualizada dos serviços que serão executados e o prazo de conclusão dos serviços não superior a 10 (dez) meses.

ART.4º - Os lotes negociados após a concessão da isenção, sofrerão a incidência dos impostos normais que sobre eles recairem, sem efeito retroativo.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DR.HENRIQUE OTT NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 187/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017208 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F6A70354D572105AFBFBAA70821D4D7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

03
97

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E CUSTOS PARA O ASFALTAMENTO DA AV.MAL. CASTELO BRANCO

1- REVISÃO DE SOLOS MOLES

1.100m x 10m x 0,70 = 7.700m3

7.700m3 x Cr$ 70,00/m2 = Cr$ 539.000,00

2- SUB-BASE DE SAIBRO

1.100 x 10,60 x 0,20 = 2.915.000m3

2.915.000m3 x Cr$ 250,00 = Cr$ 728,750,00

3- TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES NO ACOSTAMENTO

1.100 x 3.00 = 3.300,00m2

3.300,00 m2 x Cr$ 60,00= Cr$ 198.000,00

4- REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO

1.100 x 10,9= 11.990m2

11.990 m2 x 16,00 = Cr$ 191.840,00

5- REFORÇO DO SUB-LEITO

1.100 x 10,00 x 0,30 x 1,30 = 4.290m3

4.290m3 x 100,00 = 429.000,00

6- OPERAÇÃO MECÂNICA

11.000m2 x 20,00= Cr$ 220.000,00

7- OBRAS DE ARTE

Meio-fio: 1.100 x 2.200m x Cr$ 200,00/m= Cr$ 440.000,00

Caixas Boca de Lobo: 15 unid x Cr$ 8.000 unid=
Cr$ 120.000,00

Tubos de Concreto: 1.100m x Cr$ 2.500,00/m
Cr$ 2.750.000,00

8- BASE DO BG

1.100 x 10 x 0,20 x 1,20= 2.640m3

2.640m3 x Cr$ 1.065,00= Cr$ 2.811.600,00

9- CBUG

1.100 x 7 x 0,005 = 385m3 x 2,4

924t x 2.000,00= Cr$ 1.848.000,00

TOTAL DOS CUSTOS = CR$ 10.276.180,00

EXTENSÃO: 1.100m

LARGURA : 10m

PLE 187/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017208 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F6A70354D572105AFBFBAA70821D4D7E

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fones: 25-4507 - 25-4333 - 25-4936 — Sede própria — P. Alegre, RS

Porto Alegre, 1º de junho de 1981

PARECER Nº 2975

Isenção onerosa do IPTU. Parecer nº 2922/ /81 desta DPM que se confirma por seus próprios fundamentos.

O Sr. Presidente da Colenda Câmara de Vereadores do Município de Guaíba submete à apreciação desta DPM, para exame e parecer, projeto de lei nº 187/81, do Executivo Municipal, instituindo isenção onerosa dos lotes de propriedade da empresa Bolognesi Engenharia do loteamento que esta realiza, denominado "Morada das Colinas", mediante o asfaltamento da Avenida Marechal Castelo Branco, na extensão de 1.100m, por parte da mencionada empresa.

Assim delimitada a matéria objeto da consulta, desde logo cumpre registrar que em se tratando de reapresentação de projeto de lei por parte do Executivo, como se vê da própria mensagem, sem quaisquer alterações, esta DPM, já teve oportunidade de se manifestar sobre o mesmo, através do parecer nº 2922, de 07 de abril de 1981, conforme se vê da inclusa cópia, o qual, nesta oportunidade reafirmamos, uma vez que inexiste, no caso matéria ou fato novo a ser apreciado.

Diante do exposto, não vislumbramos nenhum vício que possa ser suscitado, reiterando, no entanto as sugestões oferecidas no parecer nº 2922/81, as quais, obviamente ficam a cargo do critério discricionário do legislador municipal que deverá decidir em função do seu livre critério, diante do interesse da comunidade.

É o nosso parecer.

PLE 187/1981 AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017208 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F6A70354D572105AFBFBAA70821D4D7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 363 / CH/GAB-81

GUAÍBA, 28 DE maio DE 19 81

Senhor Presidente

Estamos remetendo a V.Sa., para a apreciação dessa colenda Câmara, o projeto de lei nº 187/81, tratando da isenção do imposto territorial urbano aos lotes da firma Bolognesi Engenharia localizados no Loteamento Moradas da Colina, por um prazo de cinco anos.

O assunto já tramitou por essa Casa em época recente, ocasião em que os senhores vereadores entenderam que o mesmo não devesse ser aprovado, como de fato não o foi. Ocorre, senhor Presidente, que a isenção motivo do Projeto traz consigo um benefício que não podemos ignorar, que é o asfaltamento da Avenida Marechal Castelo Branco. Não nos cabe aqui ponderar sobre as razões que levaram à rejeição do assunto, e não pretendemos questionar sobre a validade ou não do voto anteriormente dado. O que nos move, ao reavivar o projeto em pauta, são as inúmeras solicitações que temos recebido. Manifestações dos moradores, tanto da Colina quanto do bairro Nossa Senhora de Fátima, de camioneiros que transitam naquela área -principalmente da Riocell-, enfim, de vários segmentos da comunidade guaibense e inclusive de alguns vereadores, que sentem da necessidade de asfaltarmos aquela importante artéria. São pessoas que, tanto quanto nós, conhecem o problema de termos a Castelo Branco apenas ensaibrada. E talvez ainda mais do que nós por vivenciarem a situação em seu trânsito diário.

Assim, senhor Presidente, voltamos a essa Casa -que também sempre soube acompanhar e resolver os assuntos de interesse do Município- com o Projeto que dará à Castelo Branco o seu benefício mais ansiado. E para tanto, contamos com a sua atenção e de todos os edis que aí tomam assento.

O Projeto em si não sofreu nenhuma modificação, permanecendo inalterados todos os seus artigos. A firma Bolognesi Engenharia beneficiar-se-á da isenção dos impostos territoriais aos seus lotes remanescentes (até o momento de serem negociados) e em contra-partida realizará o serviço de pavimentação. Adianta-

PLE 187/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017208 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F6A70354D572105AFBFBAA70821D4D7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º_____/_____ GUAÍBA,____DE_____DE 19____

no atual momento. Uma perspectiva alvissareira para a empresa e para a municipalidade, em função da isenção proposta. A par disso, acreditamos que mesmo que essa - previsão não venha a acontecer, será altamente vantajoso a Guaíba, já que não tivemos-e possivelmente não tenhamos- condições de realizar obra de tal envergadura exclusivamente às nossas expensas.

Cremos que o reenvio da matéria para novamente ser examinada por essa Câmara torna-se, agora, uma questão de justiça para com aqueles que confiaram em nossa capacidade de escolher o que é melhor para toda a comunidade.

Dada a prioridade do assunto, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência urgentissima, a fim de que -caso obtenha parecer favorável- possa a Bolognesi Engenharia iniciar seus trabalhos ainda nesta semana.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo.Sr.
Ve.r João U.B.Machado
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 187/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017208 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** F6A70354D572105AFBFBAA70821D4D7E

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 187/81

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: no que se refere ao art. 1º do Projeto de Lei nº 187/81, para que o mesmo tenha nova redaçao, ou seja: Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar mediante decreto, do imposto territorial urbano, os lotes de propriedade da firma Bolognesi Engenharia localizados no Loteamento Moradas da Colina, por um prazo de 18 meses.

Acrescentar o Paragrafo Único do art. 3º - o qual vigorará desta forma: Após a assinatura do termo de compromisso de execuçao das obras, bem como o cronograma e Termo de garantia de pelo menos 5 anos, o Poder Executiva enviará no prazo de trinta dias, as cópias autenticadas, dos compromissos firmados, ao Poder Legislativo.

Sala das Comissões, em 08 de junho de 1981.

Presidente

Relator

PLE 187/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadedpdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017208 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F6A70354D572105AFBFBAA70821D4D7E

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º ---

PROCESSO N.º 187/81

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

De acordo com a redação proposta pela comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 8/6/81.

Presidente

Relator

Voto de acordo com o projeto original.

PLE 187/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017208 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F6A70354D572105AFBFBAA70821D4D7E

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORAVEL

DE ACORDO COM O PROJETO

ORIGINAL.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

De acordo com a proposta da

Comissão de Justiça e Redação.

8/6/81

PLE 187/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017208 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** F6A70354D572105AFBFBAA70821D4D7E

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º —

PROCESSO N.º 187/81

REQUERENTE Executivo Municipal.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O Projeto em exame
Já foi amplamente debatido nesta
casa tendo na oportunidade di-
vidido as opiniões. - Sempre enten-
di ser o mesmo legal e sobre-
tudo, conveniente ao Município.
Sou pela sua apro-
vação.

Sala das Comissões, em

Presidente

Antenor Pereira
Relator

PLE 187/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017208 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** F6A70354D572105AFBFBAA70821D4D7E

61 1981

09 06 81

Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, os autógrafos dos projetos-de-leis nºs. 186 e 187/81, oriundos desse Poder, os quais foram aprovados por unanimidade e pela maioria, respectivamente, pela Câmara Municipal em sessão do dia 08.06.81, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com

Cordiais Saudações,

Ver. João Ulisses Dica Machado
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.

PLE 187/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017208 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F6A70354D572105AFBFBAA70821D4D7E